NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PROTETIVAS II

MMª. Juíza, considerando o direito de o suposto autor do fato constituir patrono de sua preferência, deixa de se manifestar.

salienta conforme reiterado oportuno, que, entendimento jurisprudencial, a efetividade das cautelas protetivas dependem de prévia intimação pessoal do requerido Acórdão 974367, (v. 20160020429058HBC, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 13/10/2016, publicado no DJE: 21/10/2016. Pág.: 146/148), a qual deve seguir as diretrizes contidas nos artigos 370 e ss. do CPP, que expressam a regra de intimação por mandado, pessoal, com presunção absoluta de conhecimento, excluindose, portanto, a intimação eletrônica, via whats app.

A situação de pandemia provocada pelo COVID 19 e as medidas de restrição e suspensão de circulação não podem ser utilizadas para deturpar ou afastar o devido processo legal, de natureza constitucional.

Logo, considerando que o requerido ainda não foi, sequer, intimado regularmente acerca da decisão, devolvem-se os autos sem manifestação.